

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA ADITIVA Nº
(do Sr. José Guimarães)

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida Provisória 1.000/2020, com a seguinte redação:

Art. X O governo federal publicará relatório mensal da execução do auxílio emergencial, com informações sobre o atendimento das exigências da Lei 13.982/2020 e da Medida provisória 1.000/2020, indicadores de execução física e financeira dos créditos extraordinários destinados ao pagamento do auxílio e avaliação da eficiência e efetividade das medidas de proteção a trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Na aferição dos critérios de elegibilidade ao benefício emergencial, o Poder Executivo deverá incluir, nos cruzamentos de dados, as bases de folha de pagamento de servidores dos poderes Legislativo e Judiciário federal e de servidores estaduais e municipais, no intuito de verificar renda e composição familiar, com base no § 11 do art. 2º da Lei 13.982/2020 e art. 8º desta Medida Provisória.

Justificação

Considerando as inúmeras fraudes e problemas ocorridos na concessão do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020, conforme noticiado pela imprensa e apontado pelo ACÓRDÃO Nº 1428/2020 – TCU – Plenário, sugerimos essa emenda para dar mais transparência no acompanhamento da execução desta política pública e também para evitar que inclusive militares e outros servidores públicos recebam o auxílio emergencial de forma indevida.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 2020.

Dep. José Guimarães
(PT/CE)